

A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.645 de 1995, concede a Licença Ambiental de Operação ao requerente tal como segue:

Processo Administrativo: E 157820/2021	Parecer Técnico: 3003/2023	Validade da Licença: 20/01/2027
Processo Administrativo LAP: --		

Identificação do Empreendedor

CPF/CNPJ: 00.396.895/0093-43	Nome ou Razão Social: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
------------------------------	---

Endereço: ESPLANADA DOS MINISTERIOS (BRASILIA), 00 , BLOCO D

Município: Brasília	UF: DF
---------------------	--------

Identificação da Atividade

Nome do Empreendimento: PARQUE AQUÍCOLA FLORIANÓPOLIS 03	
Atividade: 03.33.00 - Parque Aquícola – MALACOCULTURA	
Atividade Secundária: --	
Endereço: Baía Norte da Ilha de Florianópolis, S/N,	Bairro:--
Inscrição Imobiliária: --	Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) x:744527.627 y:6962515.871

Da Operação

A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FLORAM.
- A FLORAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violão ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Local, Data

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023

Responsáveis

Beatriz Campos Kowalski Superintendente	David Vieira da Rosa Fernandes Diretor de Licenciamento Ambiental
Documento eletrônico assinado digitalmente	

Documentos anexos

--

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

Trata-se da atividade de malacocultura e algicultura dentro do Parque Aquícola Florianópolis 03, localizado na Baía Norte, Florianópolis, entre a praia da Daniela e a praia do Forte.

O Parque é composto por quatro áreas, possuindo um total de 6,26ha. Apenas duas áreas foram licitadas e vencidas por dois produtores distintos (áreas 335 e 336). As áreas 648 e 649 permanecem sem cessão.

As coordenadas dos vértices das áreas são (UTM, SIRGAS 2000):

Parque Aquícola	Sirgas2000 - Fuso 22S			
	Nº área	Nº do vértice	UTM N	UTM E
Florianópolis 03	335	1	6962904.6	744907.99
Florianópolis 03	335	2	6962806.03	744891.38
Florianópolis 03	335	3	6962852	744748.86
Florianópolis 03	335	4	6962950.35	744765.46
Florianópolis 03	336	1	6963056.91	744920.42
Florianópolis 03	336	2	6962957.59	744908.25
Florianópolis 03	336	3	6962996.39	744763.71
Florianópolis 03	336	4	6963095.58	744776.86
Florianópolis 03	648	1	6962646.28	744707.37
Florianópolis 03	648	2	6962469.85	744614.33
Florianópolis 03	648	3	6962508.67	744541.21
Florianópolis 03	648	4	6962684.88	744634.25
Florianópolis 03	649	1	6962598.02	744797.71
Florianópolis 03	649	2	6962421.72	744703.98
Florianópolis 03	649	3	6962460.66	744630.77
Florianópolis 03	649	4	6962636.85	744724.3

As coordenadas do Parque Aquícola Florianópolis 03 são (UTM, SIRGAS 2000):

Parque Aquícola	Nº do vértice	Sirgas2000 - Fuso 22S	
		UTM N	UTM E
Florianópolis 03	0	6962515.871	744527.627
Florianópolis 03	1	6962685.256	744634.074
Florianópolis 03	2	6962852.227	744748.707
Florianópolis 03	3	6962950.649	744765.25
Florianópolis 03	4	6962996.672	744763.545
Florianópolis 03	5	6963095.787	744777.035
Florianópolis 03	6	6963057.027	744920.544
Florianópolis 03	7	6962957.729	744908.444
Florianópolis 03	8	6962996.397	744764.549
Florianópolis 03	9	6962950.33	744766.272
Florianópolis 03	10	6962904.806	744908.131
Florianópolis 03	11	6962806.164	744891.514
Florianópolis 03	12	6962851.908	744749.71
Florianópolis 03	13	6962684.795	744634.965
Florianópolis 03	14	6962591.97	744811.065
Florianópolis 03	15	6962421.785	744704.184
Florianópolis 03	16	6962515.871	744527.627

Espécies cultivadas e origem destas:

Produção de moluscos - **Mexilhão** (*Perna perna*) e **Ostra do pacífico** (*Crassostrea gigas*).

As origens dos indivíduos jovens (sementes) são de coletores artificiais e compra no Laboratório de Moluscos Marinhos da Universidade Federal de Santa Catarina - LMM/UFSC.

Produção de macroalga *Kappaphycus alvarezii* (ainda não iniciada). Até julho de 2022 nenhum cessionário do Parque Florianópolis 03 manifestou interesse na produção da alga *Kappaphycus alvarezii*. Contudo a produção da alga *Kappaphycus alvarezii* está crescente em alguns Parques de Santa Catarina e a tendência é a expansão para os demais Parques. Caso os maricultores optarem por iniciar o cultivo,

condicionou-se que a FLORAM deverá ser comunicada, com o detalhamento da produção.

Capacidade produtiva moluscos: 375,6 ton/ano.

Capacidade produtiva para a macroalga: A Epagri realizou um cálculo para inferir a capacidade máxima de produção de alga por área, considerando uma produção de 192 toneladas por hectare. Durante 11 anos de estudos da Epagri na baía de Santa Catarina foi possível a obtenção de 3 a 5 ciclos anuais de cultivo. A taxa máxima permitida de ocupação da área superficial é de 10% da área total da baía norte, conforme recomendação da IN IBAMA 01/2020.

Forma de Cultivo: Long-lines, lanternas, cordas, travesseiros.

Estruturas de apoio: Não há.

2. Aspectos florestais

Não se aplica, área marinha.

3. Controles ambientais

Sinalização Aquaviária

- Deve ser mantida a sinalização do espaço aquaviário de acordo com as normas da autoridade marítima.

Cadastro do Parque Aquícola

- Manter disponíveis as informações geoespaciais dos Parques Aquícolas através de ferramenta online.
- Manter em funcionamento o Sistema de Gestão da Maricultura em Santa Catarina, permitindo acesso à FLORAM quando solicitado.

Segregação de Resíduos

- Todas as estruturas de apoio devem ser dotadas de lixeiras de fácil acesso para disposição de eventual resíduo gerado no local, para posterior destinação adequada.
- As cascas dos moluscos não poderão ser dispostas em áreas de praias ou jogadas no mar.

Equipamentos

- Todos os equipamentos utilizados no cultivo devem passar por manutenção periódica, sendo mantidos em perfeitas condições de uso.

Boas práticas de manejo

- Seguir os manuais de boas práticas de manejo divulgados.

4. Programas ambientais

4.1 Plano de Monitoramento do Cultivo da Alga *Kappaphycus alvarezii*

Objetivos: O programa visa cumprir o disposto na IN IBAMA 01/2020 e na NOTA TÉCNICA Nº 102/2020/CGODAU/DEPOA/SAP/MAPA, sendo que sua execução ocorrerá apenas nas áreas que iniciarem o cultivo da alga *Kappaphycus alvarezii*.

Metodologia / Ações: O monitoramento ambiental deverá ser realizado anualmente na linha da costa - praias e costões - no entorno do empreendimento durante a maré baixa, considerando 500 metros paralelos à linha de costa, a partir dos limites da área aquícola, em ambos sentidos, totalizando 1000 metros de monitoramento. O cessionário deverá fazer caminhamento e fotografar pontos para demonstrar a presença ou ausência da alga. As fotografias deverão ser datadas e georreferenciadas. Cada cessionário deverá apresentar um relatório anual para a SAP/MAPA, sendo um procedimento obrigatório durante todo o período de cultivo.

O relatório do monitoramento deverá ser encaminhado anualmente à FLORAM.

4.2 Programa de Ordenamento dos Maricultores

Objetivos: Promover a ocupação ordenada dos maricultores; ofertar novas áreas aquícolas; ajustar a posição de áreas aquícolas que se encontram em locais inadequados; mitigar conflitos de uso da costa envolvendo áreas aquícolas; regularizar os cessionários sem contrato de cessão de uso e promover

melhorias no processo de gestão dos parques aquícolas de Santa Catarina.

Metodologia: As medidas para garantir a ocupação ordenada dos maricultores estão organizadas em três estratégias: (i) levantamento de informações, por intermédio do Acordo de Cooperação - AC firmado entre a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina - SAR e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, em 25/03/2021 - DOU Seção 3, (ii) Relatórios Anuais de Produção - RAP e (iii) realização das vistorias *in loco* e notificações do cessionários e/ou cancelamento dos contratos de cessão de uso.

A partir do levantamento das informações do AC, do RAP e da vistoria será possível identificar a situação dos cessionários que estão em desconformidades para definir o procedimento mais adequado para realocação. Os cessionários instalados fora das áreas aquícolas estabelecidas no contrato de cessão de uso serão notificados para que transfiram as estruturas de cultivo para o local indicado, podendo ter o contrato rescindido e as estruturas de cultivo retiradas da água, no caso de não cumprimento da determinação. Vistorias subsequentes serão realizadas para verificar o cumprimento da realocação das estruturas de cultivo.

As áreas aquícolas demarcadas em condições ambientais inadequadas para o cultivo ou que estejam em áreas de conflito de uso poderão ser reposicionadas e/ou novas cessões de áreas aquícolas poderão ser ofertadas em outra localidade. Os maricultores que estão produzindo sem contrato de cessão de uso poderão ter sua atividade regularizada.

Ações: Dentre as ações previstas e já realizadas estão (conforme resposta às FR 199/2022 e 357/2022): Curso de capacitação de extensionistas; articulação interinstitucional buscando definir estratégias de ações fiscalizatórias da ocupação ordenada de áreas aquícolas; identificação de áreas aquícolas já planejadas e nunca ofertadas em concorrências públicas realizadas em Santa Catarina; identificação de áreas aquícolas ofertadas, não cedidas ou devolvidas, que poderão ser novamente ofertadas; identificação de áreas aquícolas em conflito com outras atividades; identificação de áreas aquícolas posicionadas em locais com condições ambientais inadequadas; identificação de propostas de novas áreas aquícolas; apoio à elaboração de propostas de ajuste de posicionamento de áreas aquícolas; relatório técnico unificado das informações levantadas; ações fiscalizatórias da ocupação ordenada de áreas aquícolas.

Dentre as ações em andamento estão:

Elaboração, publicação e efetivação de processos de entrega, de cancelamento e realocação de áreas aquícolas.

4.3 Programa de Vistoria das Áreas Aquícolas

Objetivos: Realizar vistorias *in loco* das áreas aquícolas visando o cumprimento do contrato de cessão de uso dos cessionários e das condicionantes ambientais; inspeção da integridade física das estruturas de cultivo (long-lines, lanternas, cordas, travesseiros); verificação do posicionamento das estruturas de cultivo; orientar os maricultores sobre as adequações ambientais e comunicar sobre a ação de regularização.

Metodologia: O planejamento das vistorias será realizado a partir do diagnóstico sobre a situação dos maricultores do Parque Aquícola realizado pela Epagri, no âmbito do Acordo de Cooperação, e pelas informações do Relatório Anual de Produção - RAP. As vistorias poderão ser realizadas embarcadas, com o apoio da polícia federal e/ou da Capitania dos Portos, e/ou por incursões por terra. Será utilizado um drone para capturar imagens aéreas. A partir dos dados coletados em campo, a SAP/MAPA notificará os cessionários que estiverem em desconformidade. Em 2023, será realizada vistoria para verificar se as adequações foram cumpridas. Caso contrário, o contrato de cessão poderá ser rescindido e as estruturas de cultivo retiradas da água.

Ações: Realização de **uma vistoria a cada 12 meses**. Em caso de identificação de não conformidades por meio dos RAPs, imagens de satélite ou denúncias, deverão ser efetuadas vistorias emergenciais para avaliação *in loco*, sendo estas previamente comunicadas à FLORAM.

Deverá ser encaminhado relatório anual, acompanhado de evidências fotográficas, contendo detalhamento acerca das verificações efetuadas na vistoria. O relatório deverá abranger a vistoria anual programada e eventuais vistorias emergenciais, contendo análise acerca:

- (i) da localização/ocupação do cultivo frente ao que estabelece o contrato de cessão;

- (ii) das espécies cultivadas;
- (iii) da gestão dos resíduos sólidos;
- (iv) das estruturas das balsas;
- (v) do tipo e integridade das estruturas de cultivo utilizadas (long-lines, lanternas, cordas, travesseiros, mesas);
- (vi) da padronização das boias de demarcação dos vértices das áreas aquícolas (de cor laranja) e das boias de flutuação dos longs-lines;
- (vii) das estruturas aparentemente abandonadas ou em situação precária, as quais precisam ser identificadas e passar por adequação ou serem retiradas do mar e ter a destinação adequada;
- (viii) das ações necessárias para melhoria das condições gerais e ambientais do Parque;
- (ix) da presença da alga *Kappaphycus alvarezzi* fora das áreas de cultivo autorizadas.

Caso sejam identificadas irregularidades nas vistorias anuais e/ou emergenciais os cessionários deverão ser notificados para realizar as devidas adequações, devendo ser enviada a devida comprovação das medidas tomadas. Se a não conformidade persistir, a FLORAM deverá ser comunicada.

4.4 Programa de Educação Ambiental

Objetivos: Orientar os maricultores sobre as condicionantes da licença ambiental e boas práticas ambientais para o cultivo de moluscos.

Metodologia / Ações: Entrega de material didático e orientações durante vistoria *in loco*. Serão entregues os materiais didáticos: Boletim Didático nº 129 - Boas práticas ambientais para o cultivo de moluscos; Manual do Produtor de Moluscos - Assentamento Remoto de Mexilhão; Boletim nº 116 - Métodos para obtenção de sementes de mexilhões alternativos à retirada de bancos naturais; Boletim Didático nº 111 – Moluscos bivalves: Diretrizes para ocupação de áreas aquícolas em Santa Catarina. Orientações também serão dadas aos maricultores durante as vistorias *in loco*. As vistorias têm caráter orientativo, reforçando aos cessionários as informações sobre obrigações contratuais e as condicionantes ambientais.

4.5 Programa de Monitoramento Ambiental - PMA

Objetivos: Este programa propõe avaliar os impactos do cultivo de moluscos na água e no sedimento marinho. A metodologia empregada será a atualmente utilizada por instituições internacionais para a certificação de sustentabilidade da aquicultura, em particular em relação aos impactos no sedimento marinho e aos efeitos pelágicos associados ao hábito alimentar de filtração dos moluscos. O projeto envolve uma cooperação técnica com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural – SAR que, através de um convênio SAP/MAPA, disponibilizará os recursos financeiros necessários para a contratação de empresa especializada para a realização dos estudos oceanográficos. De posse dos dados oceanográficos, pesquisadores da Epagri se dedicarão à análise e interpretação dos dados para elaboração de estudos ambientais e de um relatório geral sobre a maricultura catarinense. O conhecimento adquirido será empregado na redação de um artigo científico sobre o monitoramento ambiental da maricultura catarinense.

O PMA pretende:

- I - Analisar e interpretar dados oceanográficos e elaborar quatro estudos ambientais;
- II - Desenvolver um modelo para a avaliação da capacidade de suporte do ambiente para o cultivo de moluscos;
- III - Elaborar um relatório sobre a situação ambiental da maricultura catarinense.

Data de início prevista: Primeiro semestre de 2023. Data de término prevista: Segundo semestre de 2025.

Metodologia: Para a realização do PMA os serviços oceanográficos foram subdivididos em quatro grandes temáticas:

- I. Sulfetos Totais e Potencial Redox dos sedimentos (30 pontos amostrais);
- II. Qualidade da Água (20 pontos amostrais);
- III. Levantamento Batimétrico e Sonográfico (30 zonas de cultivo);
- IV. Correntes Marinhas (5 pontos, dois em base fixa, três em base móvel e períodos de quadratura e sizígia).

Ações:

1. Coletas e análises de amostras de água e sedimento - 04/2023 a 12/2023
2. Apresentação dos resultados prévios - dezembro/2023
3. Elaboração de estudo sobre contaminação por metais pesados e Poluentes Orgânicos Persistentes - POP nas fazendas de moluscos - 01/2024 a 05/2024
4. Apresentação dos resultados prévios - junho/2024
5. Elaboração de estudo sobre a concentração de sulfetos e potencial Redox no sedimento marinho e batimetria nas áreas de produção de moluscos - 05/2024 a 10/2024
6. Apresentação dos resultados prévios - dezembro/2024
7. Elaboração de estudo sobre parâmetros físicos e químicos oceanográficos nas áreas de maricultura - 10/2024 a 03/2025
8. Elaboração de estudo sobre capacidade de suporte para cultivo de moluscos - 10/2024 a 03/2025
9. Apresentação dos resultados prévios - junho/2025
10. Elaboração de artigo científico sobre monitoramento ambiental na maricultura catarinense - 03/2025 a 08/2025
11. Elaboração de um relatório sobre a situação ambiental da maricultura catarinense - 03/2024 a 08/2025
12. Apresentação dos resultados finais - dezembro/2025

Anualmente deverão ser apresentados relatórios técnicos consolidados, com a atualização de todas as ações executadas e os resultados prévios do programa de monitoramento ambiental.

5. Medidas compensatórias

Não se aplica.

6. Condições específicas e Condicionantes

1. Esta licença não dispensa a obtenção de outras licenças, autorizações e/ou alvarás municipais, estaduais e federais necessários para a operação do empreendimento.
2. Atender ao especificado nas Instruções Normativas da DILIC/FLORAM, aplicáveis à atividade.
3. Apresentar **anualmente** relatório acerca do cumprimento dos controles, programas e condicionantes ambientais estabelecidos na LAO, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado. **O primeiro relatório deve ser apresentado até o final do primeiro semestre de 2023**, incluindo detalhamento da vistoria feita nas áreas aquícolas no final de 2022.
4. Apresentar **anualmente** os Relatórios Anuais de Produção da Aquicultura em Águas da União - RAP contendo as imagens e arquivos anexados pelos cessionários, juntamente com relatório de análise técnica das informações fornecidas.
5. Apresentar **anualmente** a comprovação da origem das sementes, listando a espécie, a data de aquisição (em caso de obtenção a partir de laboratório de reprodução) ou data de coleta (em caso de coletores artificiais) bem como a quantidade, sendo as informações confirmadas através da apresentação da lista de fornecimento das sementes por parte do laboratório ou de fotos comprobatórias da utilização de coletores artificiais.
6. As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados.
7. As amostras deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO – NBR 17025/2005 ou certificado pelo Instituto de Meio Ambiente – IMA, para todos os parâmetros de monitoramento.
8. Os laudos analíticos originais ou gerados assinados eletronicamente do laboratório que realizou as análises devem ser anexados aos relatórios apresentados, contendo, no mínimo:
 - a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra;
 - b) Identificação do local de coleta e responsável pela amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia;
 - c) Metodologia de coleta e preservação das amostras para cada grupo de parâmetros analisados;
 - d) Método de análise utilizado para cada parâmetro;
 - e) Limite de quantificação de cada parâmetro;
 - f) Incertezas de medição de cada parâmetro;
 - g) Resultados dos brancos do método e rastreadores (“surrogates”);

h) Ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz (“spike”);

i) Legislação aplicável e limite permitido;

j) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.

9. Caso sejam identificadas irregularidades nas vistorias anuais e/ou emergenciais previstas no Programa de Vistorias os cessionários deverão ser notificados pelo SAP/MAPA para realizar as devidas adequações e a FLORAM deverá ser comunicada.

10. Informar à FLORAM assim que for feita a solicitação de cultivo da alga *Kappaphycus alvarezii* em qualquer das áreas do Parque Aquícola Florianópolis 03, devendo dar início à realização do Plano de Monitoramento do Cultivo da Alga *Kappaphycus alvarezii*, listado nesta LAO. Ainda, apresentar o detalhamento da produção de alga autorizada (t/ano).

11. O cultivo da alga *Kappaphycus alvarezii* deverá restringir-se aos limites das áreas aquícolas estabelecidas nos contratos de cessão de uso, de modo que não será permitido o cultivo da alga, bem como de outras espécies, fora das poligonais da área cedida.

12. Informar à FLORAM caso haja cessão de qualquer das duas áreas hoje não ocupadas, atualizando os dados referentes às espécies cultivadas, às estruturas de cultivo utilizadas e acerca da produção anual.

13. As estruturas de cultivo de moluscos (long-lines, lanternas, cordas, travesseiros, boias) devem ser mantidas em boas condições.

14. Os produtores ficam obrigados a destinar adequadamente os resíduos gerados. Fica expressamente proibido o descarte de resíduos no solo ou na água, sejam estes orgânicos, conchas ou recicláveis.

15. Para os resíduos sólidos não destinados através da coleta municipal, é obrigatória a emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR e Certificados de Destinação Final - CDF através do Sistema MTR do IMA, à exceção daqueles listados no Art. 3º da Portaria IMA Nº 21/2019.

16. Para o cultivo de moluscos e macroalgas é proibido o uso de flutuadores de metal, recipientes de produtos tóxicos, garrafas PET e outros materiais que possam promover impacto visual ou dano ambiental.

17. É obrigatória a identificação das áreas aquícolas e a manutenção das boias demarcatórias padronizadas.

18. Não é permitido o uso de pneus na área de cultivo de moluscos e/ou macroalgas.

19. Não é permitido desconchar moluscos em balsas de manejo.

20. Não é permitido esgotamento sanitário de balsas na área do cultivo.

21. O empreendimento deverá obrigatoriamente participar do Programa Estadual de Controle Higiênico Sanitário de Moluscos, submetendo amostras para análise e respeitando as decisões tomadas no âmbito deste.

22. Caso seja reportada no RAP a obtenção de sementes de mexilhão em estoques naturais, deverá apresentar a autorização do malacocultor correspondente, seguindo o disposto na IN IBAMA 105/2006.

23. O laboratório fornecedor de sementes deverá possuir a devida licença ambiental de operação para a atividade, sendo apresentada cópia desta à FLORAM.

24. Caso o cessionário indique a obtenção de sementes em laboratório e o laboratório não confirme o recebimento, a SAP/MAPA deverá notificá-lo para prestar os devidos esclarecimentos, sendo que, se a compra for feita conjuntamente com outro maricultor, deverá ser indicado no RAP.

25. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

26. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08 e suas alterações.

27. Esta LAO poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo descumprimento dos planos, programas, condicionantes e das ações e prazos descritos no Plano de Ação e Cronograma anexos a esta licença.

Para renovação da LAO:

28. A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual Nº 14.675/2009 e Art. 46 § 4º do Decreto Nº 15.329/2015.

29. Apresentar relatório técnico indicando ponto a ponto, isto é, listando cada um dos controles,

planos, programas e condicionantes ambientais da LAO, como se deu o seu atendimento, as ações executadas e comprovações correlatas. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.

30. Com base na avaliação compilada solicitada no item acima, indicar a efetividade das ações do Programa de Educação Ambiental, as quais previam a orientação dos cessionários na assinatura do contrato de cessão e durante as fiscalizações, eventuais medidas punitivas, além da entrega dos materiais didáticos, listando todas as ações realizadas no âmbito do programa e comprovação de adequação por parte dos maricultores. Caso necessário, deverá prever intensificação das vistorias e ações efetivas de educação ambiental, com o acompanhamento e desenvolvimento de indicadores de gestão.

31. Apresentar relatório com análise técnica consolidada acerca da viabilidade da continuidade do cultivo no Parque, levando em consideração os dados obtidos durante as campanhas de monitoramento do PMA para a concentração de sulfetos no sedimento e para a capacidade suporte do meio, indicando a necessidade de estabelecimento de medidas para reverter o impacto (caso seja identificada concentração acima de 3000 uM de sulfeto no sedimento) ou plano de manejo para reduzir a concentração dos cultivos (caso indicado pela análise da capacidade de suporte). O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.

Observações

1. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
2. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
3. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
4. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
5. De acordo com o Art. 40, Inciso II, parágrafo 4 da Lei Estadual nº 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
6. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FLORAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.